

**REGULAMENTO ELEITORAL – COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da representação por Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em única convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados; ou
- II. Publicação em jornal;
- III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. Data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social;

§ 3º Em caso de eleição para completar vaga(s) no Conselho de Administração, poderá ser feito através de chapas individuais;

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 14 Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar a todos os demais associados da Cooperativa nas assembleias gerais. Grupo seccional é um grupo de associados vinculados a uma determinada região da área de atuação, representado por 1 (um) delegado eleito.

§ 1º. Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais de 1/21 (um, vinte e um avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pela região da área de atuação.

§ 2º. Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PAs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

Art. 15 A representação dos grupos seccionais será calculada pelo Quociente Eleitoral.

§ 1º. O Quociente Eleitoral será obtido pela divisão do número total de associados com direito a voto pelo número de delegados definido em Estatuto Social.

§ 2º. O número de delegados por região será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquela região pelo Quociente Eleitoral.

§ 3º. A distribuição das seccionais se fará segundo critério administrativo, previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.

Art. 16 O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas, em assembleias específicas para esse fim, e regulamentadas por este instrumento e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano.

§ 2º. O mandato dos delegados será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente. Excepcionalmente, o mandato do primeiro grupo de delegados será até 31/12/2019.

§ 3º. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 17 Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 18 O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência (modelo anexo), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões de área de atuação.

Art. 19 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado (modelo anexo), devidamente preenchido, assinado e entregue nos PAs aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 19, no horário normal de expediente ao público.

Art. 20 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 21 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. A Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas.
- II. Em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 22 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PAs, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, POSSE E VACÂNCIA

Art. 23 A votação será realizada em horário de expediente normal da Cooperativa em seus PAs, podendo funcionar com uma ou mais mesas receptoras de voto.

Parágrafo único. As mesas receptoras de voto serão constituídas de, no mínimo duas e no máximo três pessoas, nomeadas antecipadamente pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1º. Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

Art. 25 A cédula de votação virá com o nome dos candidatos, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto (modelo anexo).

Art. 26 Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos para a sua região.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula a cédula.

Art. 27 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos nos grupos seccionais da região.

Parágrafo único. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 28 A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 29 Poderá ocorrer vacância do cargo de delegado por morte; renúncia; perda da condição de cooperado; impedimento legal; por destituição conforme o Estatuto Social e por candidatura a cargo eletivo da Cooperativa.

§ 1º. Observada a vacância na seccional da região, passará a condição de delegado o candidato que obteve a maior votação, pela ordem, logo após os que foram eleitos naquela seccional.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a região onde ocorreu a vacância.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

Art. 30 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 31 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura a delegado foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 32 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 33 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 34 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 35 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 36 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 37 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 38 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 39 O candidato a conselheiro impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 40 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 41 O Sicoob Central Paraná, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 42 Da decisão proferida pelo Sicoob Central Paraná não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 43 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO IX
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

Art. 44 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato a conselheiro antes da eleição.

Art. 45 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS

CAPITULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 46 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 47 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 48 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 49 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 50 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 51 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II
DA COLETA DOS VOTOS

Art. 52 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 53 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 54 Os candidatos a conselheiro poderão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

Art. 55 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 56 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 57 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 58 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 59 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 61 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de delegados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de delegados que votaram;

- g) Resultado geral da apuração;
- h) Resumo de eventuais protestos;
- i) Proclamação dos eleitos.

Art. 62 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 63 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 64 Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 65 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas de delegados.

Art. 66 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, sendo um presidente e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 67 A Comissão Eleitoral Originária não poderá ser composta por membros estatutários, delegados ou candidatos a cargo eletivo da cooperativa.

Art. 68 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 69 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 70 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 71 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 72 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, sendo um presidente e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 73 A Comissão Eleitoral Recursal não poderá ser composta por membros estatutários, delegados ou candidatos a cargo eletivo da cooperativa.

Art. 74 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2016 e entra imediatamente em vigor.

Arapongas (PR), 22 de dezembro de 2016.

Fortunato Coelho Graça Junior
Presidente do Conselho de Administração

Erickson Frederico Cabral
Vice Presidente do Conselho de Administração